



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral
Divisão de Consultoria

13
/

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 025/02

Ref.: Processo 52400.003354/01

Em, 03/05/2002

EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. PETIÇÃO DE EXAME DO PEDIDO E PUBLICAÇÃO ANTECIPADA COM PROTOCOLO FALSO. "PRIMA FACIE", IMPÕE-SE A VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO PROCURADOR CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

Senhor chefe da Divisão de Consultoria:

Cuida a presente consulta de averiguar a veracidade do protocolo nº 00766, de 16/08/00, aposto na petição de exame do pedido/publicação antecipada referente ao processo ao MU 7902155-7, que teria sido apresentado na DEINPI-SP.

Tal documento foi questionado pelo próprio depositante, Sr. Hélivio Mation, que se dirigiu à DEINPI-SP a fim de obter maiores esclarecimentos a respeito do assunto.

O Sr. Delegado, por sua vez, constatou através de levantamento efetuado nos mapas de controle da época, que o dito protocolo não deu entrada naquela Delegacia.

Da mesma forma, foi verificado junto à Diretoria de Patentes se a mencionada petição havia sido juntada ou não.

Em resposta, a DIRPA informou, às fls. 11, "que, a numeração não coincide com a data; que, não consta do referido MU 7902155-7, pedido de exame, cuja apresentação deve ser feita até 05/08/02 (36 meses do depósito); que, como há dúvidas sobre a veracidade do documento apresentado pelo procurador "Fator Assessoria em Marcas e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL**


14
5

Patentes S/C Ltda", sugiro comunicar diretamente ao depositante o fato de que a falta de pedido de exame até aquele prazo levará ao arquivamento do pedido, e que nenhum exame ocorrerá antes de sua apresentação".

Deve-se aqui notar, que o indigitado documento foi apresentado e assinado pelo Sr. Orlando Silva de Oliveira, que é o representante legal do Sr. Hélivio Mation junto ao INPI, eis que atua como procurador do escritório supracitado.

Diante de tais fatos, sugiro, preliminarmente, que o processo em apreço seja encaminhado à Comissão de Cadastramento de Agente da Propriedade Industrial, instituída pela Portaria nº 071, de 27 de abril de 1998, para informar se o aludido escritório, bem como o respectivo procurador estão legitimamente habilitados a exercer este tipo de procuratório.

Após o que será emitido pronunciamento de mérito.


Márcia Affonso Moura.

MARCIA AFFONSO MOURA
Especialista de Nível Superior
PROCURADORIA-GERAL



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral
Divisão de Consultoria

Ref.: Processo- 52400.003354/2001

Em 22/05/2002

Vem a esta chefia para conhecimento e manifestação, a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 025/2002.

Visto, e até onde me é dado apreender da instrução processual, verifico que a petição de que trata o documento de fls. 02/05, efetivamente não consta dos controles da autarquia, seja em âmbito da DEINPI/SP, seja dentro da Diretoria de Patentes.


Tal fato sugere, pois, a possível existência de conduta desbordante do ordenamento jurídico, promovida por suposto agente da propriedade industrial.


Aqui, portanto, de início, antes mesmo de se promover o encaminhamento do presente processo à Comissão de Cadastramento de Agentes da Propriedade Industrial, conforme sugerido na Nota em comento, entendo que tem lugar o submetimento dos autos à Diretoria de Patentes para que lá se proceda informação ao interessado, acerca da constatada inexistência da referida petição, que, se diga, teve como escopo requerer a antecipação da publicação e o exame do pedido de patente MU7902155-7, observado que o prazo fatal para a efetivação de tal requerimento esgotar-se-á em 05 de agosto próximo.

Assim, nessa ordem, entendo que o presente processo deve ser encaminhado à Diretoria de Patentes e, após, à Comissão de Cadastramento de Agentes da Propriedade Industrial, para informar.

Neste passo, acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 025/2002.

À consideração do senhor procurador-geral.


MAURO SODRÉ MAIA
Chefe da Divisão de Consultoria
PROC/DICONS


A DIRPA
22/5/02
RICARDO LUIZ SIGUEL
Procurador-Geral
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
MCT / nº 094/98